



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.126/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 18/12/2017 a 18/01/2018.

RBarros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

LEI Nº 3.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a Associação Pestalozzi de Inhumas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas, autorizado a conceder por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, auxílio financeiro por meio de convênio à Associação Pestalozzi de Inhumas, CNPJ 06.925232/0001-37, com sede na Rua São Paulo, Q.24, L. 13, Vale das Goiabeiras, neste Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para custear parte de suas despesas com o trabalho assistencial em prol da comunidade

§ 1º - A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba, de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º - Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Associação Pestalozzi de Inhumas deverá prestar serviço social aos munícipes necessitados.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Promoção Social, por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.126/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 18/12/2017 a 18/01/2018.

RBarros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei poderá ser aberto créditos especiais ou suplementares, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei 4.320/64, além de fazer a inclusão do programa na LDO, LOA e no PPA,- vigentes, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito

RBarros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento